



Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Dados da Consulta:

Cliente: Barra Funda PM
Número da Consulta: 57538/2023
Data e hora do protocolo: 28/09/2023 16:30

Dado(s) do(s) Consulente(s):

Nome(s): Gabriele Cöttica
Cargo(s): Estagiária
E-mail(s): assessoriajuridica@barrafunda.rs.gov.br
Telefone(s):

Dados do Responsável pela Consulta:

Consultor(a): Gabriele Valgoi - OAB/RS nº 79235
Diretor: Armando Moutinho Perin - OAB/RS nº 41960

Assunto (texto do(a) Consulente): Orientação

Descrição da Consulta (texto do(a) Consulente): Em análise a legislação Municipal (lei 070/1993 – Plano de Carreira dos Servidores do Município, vide CESPPO) verificamos a ausência de dois artigos dessa lei (artigo 22 e artigo 23). Em diligencia, verifiquei que possuímos o projeto de lei que a época foi enviada à Câmara de Vereadores e que neste projeto consta os referidos dispositivos legais, ainda em análise a ATA da sessão (ATA 028/1993) verifiquei que o projeto foi aprovado sem nenhuma alteração, se tornando a lei Municipal nº. 070 de 1993. Porém, em consulta a referida lei nos arquivos deste Município, bem como dos arquivos da Câmara de Vereadores da época, em ambos os arquivos falta os mesmos dispositivos legais (art. 22 e art. 23). Buscamos auxílio quanto a correção desta falha. Ademais, ao me aprofundar na questão, verifiquei que no ano de 2001 foi aprovada a Lei Municipal nº 443/2001, onde ocorreu menção ao parágrafo único do artigo 21, porém, o parágrafo único do artigo 21 que esta lei de 2001 se reporta, é na verdade, o parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 070/1993. Dessa forma verifiquei que “o sumiço” desta página física da lei nº 070/93 fez com que o parágrafo único do art. 23 se tornasse o parágrafo único do art. 21, porquanto, era a continuação da página. Destacamos que essa falha ocorreu ainda no ano de 1993. Por fim, buscamos auxílio quanto a formalidade na regularização desta questão.

Projeto de lei 068/1993: consta os dois dispositivos

ATA 028/93: aprovado sem alteração

Lei 070/93, da época, cópia do executivo e legislativo, ambas faltando os dois dispositivos.

Lei 070/93: vide CESPPO.

Arquivos anexados:

[leicamara.pdf](#)

[ata028.pdf](#)

Status do registro: Finalizado



Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Dados da Consulta:

Cliente: Barra Funda PM
Número da Consulta: 58352/2023
Data e hora do protocolo: 03/10/2023 11:55

Dado(s) do(s) Consulente(s):

Nome(s): Gabriele Cótica
Cargo(s): Estagiária
E-mail(s): assessoriajuridica@barrafunda.rs.gov.br
Telefone(s):

Dados do Responsável pela Consulta:

Consultor(a): Gabriele Valgoi - OAB/RS nº 79235
Diretor: Armando Moutinho Perin - OAB/RS nº 41960

Assunto (texto do(a) Consulente): Orientação

Descrição da Consulta (texto do(a) Consulente): Bom dia.

Em complemento a consulta nº 57538/2023, encaminho os documentos solicitados através de contato telefônico:

Projeto de lei 068/1993 - Arquivo original

Lei 070/1993 - Arquivo original

Lei 443/2001 - Arquivo original

Ressaltamos que os artigos 22 e 23 da lei original 070/93, constam apenas no projeto de lei 068/93, cuja cópia segue em anexo. A lei 070/93 decorrente do projeto de lei 068/93 (versão da época) já apresenta a inexistência dos respectivos artigos.

Conforme solicitado encaminhamos a lei 443/2001 que faz menção ao Parágrafo único do artigo 21 da lei 070/93, porém, o parágrafo único que essa lei (443) se reporta é na verdade o parágrafo único do artigo 23 (vide projeto de lei 068/1993).

Arquivos anexados:

[lei4432001arquivooriginal.pdf](#)

[lei07093arquivooriginal.pdf](#)

[projetoilei068originoua070.pdf](#)

Status do registro: Finalizado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

LEI MUNICIPAL Nº 443 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

**ALTERA PADRÃO, REGULAMENTA
E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA
NA LEI MUNICIPAL Nº 070/93**

ALEXANDRE ELIAS NICOLA, Secretário de Administração, responsável pela condução do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria Municipal nº 789 de 21-12-01, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar de FG1 para FG2, e de coeficiente 0.5 para 1.0 as 06 funções gratificadas de Chefe de Setor existentes no Quadro de Funções Gratificadas do Artigo 21 da Lei Municipal nº 070/93.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma função gratificada no Setor Administrativo, denominada Coordenador de Licitações, FG 4, Coeficiente 2.0.

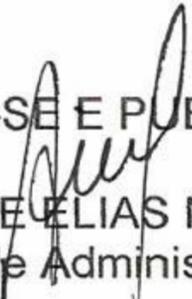
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o parágrafo único do Artigo 21 da Lei Municipal nº 070/93, atribuindo ao tesoureiro FG4, coeficiente 2.0.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra Funda, em 26 de Dezembro de 2001.


Alexandre Elias Nicola
Responsável Poder Executivo Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALEXANDRE ELIAS NICOLA
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

LEI MUNICIPAL Nº 070 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

" CRIA O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, ESTABELECE O PLANO CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Reinaldo Antônio Nicola, Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Quadro e instituído o Sistema de Carreira na Administração Pública Municipal, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, em planos de carreira, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e tempo de serviço, com a finalidade de assegurar a continuidade de de ação administrativa e a eficácia do Serviço Público.

Art. 2º - O Serviço Público Centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I. Quadro dos Cargos de provimento efetivo;
- II. Quadro dos Cargos em Comissão;
- III. Funções Gratificadas.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Público, mantidas as características de criação por esta Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II. Categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;
- III. Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo, para os quais os Servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
- IV. Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
V. Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categorial funcional, constituído à linha de promoção;

VI. Promoção, a passagem de um Servidor de uma determinada classe para uma imediatamente superior da mesma categoria funcional.

Art. 4º - Integrarão os Planos de Carreira, as Funções de Direção, Chefia e Assessoramento, em relação com os cargos das carreiras, correspondendo:

I. As de Direção, os cargos situados nos níveis hierárquicos superiores;

II. As de Chefia, os cargos situados nos níveis intermediários e iniciais;

III. As de Assessoramento, os cargos que exigem desempenho de atividades qualificadas e complexas.

Art. 5º - Os cargos de provimento Efetivo no Serviço Público Municipal, são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro padrão da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e de habilitação em Concurso Público, de provas ou provas de títulos.

§ 1º - Constituem-se requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

a) - De Nível Elementar, sem escolaridade definida;

b) - De Nível Básico, comprovante de escolaridade até o 1º Grau Incompleto;

c) - De Nível Médio, comprovante de escolaridade de 2º Grau Completo com habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

d) - De Nível Superior, diploma de curso superior.

§ 2º - As exigências do Parágrafo Anterior, serão especificadas no anexo, relativo às atribuições de cargos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 6º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento.
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Nº Cargos	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO	COEFICIENTE
04	Garis - 20 horas	01	0.5
08	Operários	02	1.2
06	Serventes	02	1.2
01	Recepcionista	03	1.7
02	Auxiliar de Serviços Gerais	03	1.7
04	Telefonistas	03	1.7
03	Vigilantes	04	2.0
01	Pedreiro	04	2.0
01	Carpinteiro	04	2.0
04	Agente Administrativo	04	2.0
08	Motoristas	05	2.8
01	Mecânico	06	3.0
04	Operador de Máquinas	06	3.0
02	Técnico em Enfermagem	07	3.2
02	Técnico Agrícola	07	3.2
01	Fiscal Municipal	07	3.2
01	Almoxarife	08	3.8
01	Agente de Pessoal	08	3.8
01	Tesoureiro	09	5.0
01	Enfermeiro	10	5.5
01	Odontólogo - 20 horas	11	8.0
03	Médicos - 20 horas	12	8.5

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 7º - Especificações de Categorias Funcionais, para efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para provimento dos cargos que a integram.

Art. 8º - As especificações de cada categoria funcional deverá conter:

- I. Denominação da Categoria Funcional;
- II. Padrão de Vencimento;
- III. Descrição Sintética e analítica das atribuições;
- IV. Condições de Trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
- V. Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outras espécies de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 9º - As condições das categorias funcionais criadas pela presente Lei, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
S E Ç Ã O III

DO TREINAMENTO

- Art. 10 - A Administração Municipal promoverá treinamento para seus Servidores, sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos Servidores dos diversos Órgãos.
- Art. 11 - O treinamento será denominado interno, quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas e, externo quando por Órgão ou Entidade Especializada.

S E Ç Ã O IV

DA PROMOÇÃO

- Art. 12 - A promoção será realizada dentro de uma mesma categoria funcional, mediante a passagem de um Servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.
- Art. 13 - Cada Categoria Funcional terá quatro classes designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última, a final de carreira.
- Art. 14 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na Classe A e a ela retorna quando vago.
- Art. 15 - As promoções obedecerão ao critério de tempo em exercício, em cada classe e merecimento.
- Art. 16 - O tempo de exercício na classe para fins de promoção para a seguinte será de:

- I. Na Classe "A", de 0 a 10 anos;
- II. Na Classe "B", de 11 a 20 anos; 20%
- III. Na Classe "C", de 21 a 30 anos; 10%
- IV. Na Classe "D", de 30 anos em diante. 20%

- Art. 17 - Merecimento, é a demonstração positiva do Servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como, pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo o Servidor tem merecimento para ser promovido de classe;

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo para fins de promoção sempre que o Servidor:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

-
- I. Somar duas penalidades de advertência, por escrito;
 - II. Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
 - III. Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 18 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I. As licenças e as sem direito a remuneração;
- II. As licenças para tratamento de saúde, no que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III. As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 19 - A Secretaria de Administração, através do seu Órgão de Pessoal, manterá registro atualizado em ficha própria, das informações necessárias para fins de promoção.

Art. 20 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o Servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 21 - É o seguinte o Quadro dos cargos em Comissões e Funções Gratificadas, da Administração Centralizada do Executivo Municipal.

Cargos em Comissão - CC e Funções Gratificadas - FG

Nº	Denominação	CC	Coeficiente	FG	Coeficiente
06	Secretários	07	7.0	FG-7	3.5
01	Assessor de Finanças	07	7.0	FG-7	3.5
01	Assessor Jurídico	06	6.0	FG-6	3.0
01	Asses. Planejamento	05	5.5	FG-5	2.75
01	Assistente Social	04	4.0	FG-4	2.0
01	Topógrafo	04	4.0	-	-
01	Diretor de Obras	04	4.0	FG-4	2.0
01	Assessor de Imprensa	02	2.0	FG-2	1.0
06	Chefes de Setor	-	-	FG-1	0.5
01	Dirigente do CMD	01	1.0	FG-1	0.5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
§ Único: A Função Gratificada do Tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do Titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 24 - As atribuições dos Titulares dos cargos de provimento em Comissão e funções gratificadas, são as correspondentes a condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 25 - Na composição dos Quadros, a Administração do Município é dividida nos seguintes Setores:

- I. Setor Administrativo (1);
- II. Setor Técnico Contábil Financeiro (2);
- III. Setor de Obras, Viação e Urbanismo (3);
- IV. Setor de Educação, Cultura e Desporto (4);
- V. Setor de Saúde e Promoção Social (5);
- VI. Setor de Atividade Econômica e Agricultura (6).

§ Único: Os cargos de provimento efetivo serão identificados por códigos numéricos em que:

- I. O Primeiro elemento identifica o nível da seguinte forma:
 - a) - Nível Elementar - NE
 - b) - Nível Básico - NB
 - c) - Nível Médio - NM
 - d) - Nível Superior - NS
- II. O Segundo elemento identifica o Setor, conforme o disposto no Artigo 25.
- III. O Terceiro elemento identifica a classe;
- IV. O quarto elemento identifica o anuênio;
- V. O quinto elemento identifica o padrão de vencimento;
- VI. O sexto elemento identifica vantagem pessoal para os que a possuem.

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 26 - Os vencimentos dos cargos efetivos, em comissão e o valor das funções gratificadas, serão obtidas através da multiplicação dos coeficientes, respectivos, pelos valores do padrão referencial.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
Art. 27 - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de cruzeiro seguinte

Art. 28 - O Padrão referencial é o da Classe "A", Padrão "1" - 40 horas, atualmente sendo fixado em CR\$- 15.021,00 (Quinze mil e vinte e um cruzeiros reais).

I. CARGOS EFETIVOS - CLASSES

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
01	1.0	1.20	1.30	1.50
02	1.2	1.44	1.56	1.80
03	1.7	2.04	2.21	2.55
04	2.0	2.40	2.60	3.00
05	2.8	3.36	3.64	4.20
06	3.0	3.60	3.09	4.50
07	3.2	3.84	4.16	4.80
08	3.8	4.56	4.94	5.70
09	5.0	6.0	6.50	7.50
10	5.5	6.6	7.15	8.25
11	8.0	9.60	10.40	12.00
12	8.5	10.20	11.05	12.75

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na Administração Centralizada do Executivo Municipal, anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 30 - Os atuais Servidores concursados do Município, ocupantes de cargos ou Empregos Públicos, extintos pelo Artigo 29, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criados por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I. Correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional.

II. Enquadramento em uma classe da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município, até a data da vigência desta lei, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

-
- a) - Classe A, os que tem 10 anos;
 - b) - Classe B, os que tem de 11 a 20 anos;
 - c) - Classe C, os que tem de 21 a 30 anos;
 - d) - Classe D, os que tem de 30 anos em diante.

Art. 31 - Se os cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Finanças e Assessor de Planejamento não forem preenchidos, o Executivo Municipal será autorizado a contratar Escritórios ou Empresas de Assessoramento.

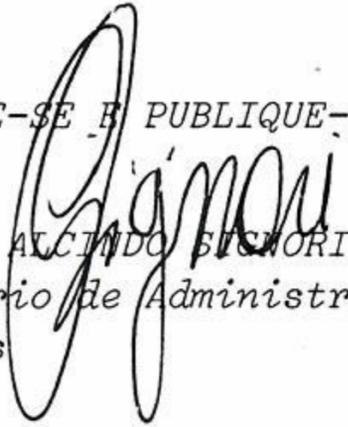
Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Doações Orçamentárias Próprias.

Art. 33 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da realização do Concurso Público Municipal e conseqüente nomeação dos aprovados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra Funda, em 29 de Novembro de 1993.


Reinaldo Antonio Nicola
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CLEOMAR ALCINDO SISMOREI
Secretário de Administração e
Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

A N E X O I

FUNÇÃO: ~~CARI~~

GRUPO: SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

IDENTIFICAÇÃO: A) Código: NE.3.A.0.1.0
B) Referências: A.B.C.D

ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética:

Realizar trabalhos braçais em geral

Descrição Analítica:

Efetuar Serviços de capina em geral, varrer ruas e outros; escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais, zelar pela limpeza de ruas, praças e jardins; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) - Carga horária de 20 horas semanais;
- B) - O Exercício da função estará sujeito a trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO:

- A) - Admissão Por concurso Público;
- B) - Instrução formal - Sem escolaridade definida.
- C) - Idade mínima de 18 anos completos;
- D) - Outros conforme instruções do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

- A) - Progressão por merecimento e antiguidade associadas.
- B) - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades do cargo.

FUNÇÃO: OPERÁRIO

GRUPO: SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

IDENTIFICAÇÃO: A) - Código: NE.3.A.0.2.0
B) - Referências: A.B.C.D

ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética:

Realizar trabalhos braçais em geral:

Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadorias e material de construção e outros; fazer mudanças, proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavar, escovar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios em geral; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral, auxiliar nos sepultamentos manejar instrumentos agrícolas, executar serviços de lavoura; cuidar de curais, terrenos baldios e praças, proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas e executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - carga horária de 40 horas semanais;
- B - O exercício da função exige a prestação de serviço extraordinário, sujeito a trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por Concurso Público;
- B - Instrução Formal (Sem escolaridade definida)
- C - Idade mínima de 18 anos;
- D - Outras conforme instruções do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

- A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO: Em Órgãos onde sejam necessárias as atividades do cargo.

FUNÇÃO: SERVENTE

GRUPO: SETOR ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO: A) Código: NE.1.A.0.2.0
B) - referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética:
Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral

Descrição Sintética:
Fazer os serviços de faxina em geral; remover a sujeira de móveis, paredes e portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, piscos, tapetes e utensílios; limpar banheiros e toaletes, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; fazer café e eventualmente servi-lo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - Carga horária de 40 horas semanais;
- B - O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço extraordinário, sujeito a plantões.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por Concurso Público;
- B - Instrução Formal de 1º Grau Incompleto; (Séries iniciais de 1ª a 4ª Séries)
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções do processo seletivo

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

- A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO: Em órgãos onde sejam necessárias as execuções do cargo.

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA

GRUPO: SETOR ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO: A) Código: NE.1.A.0.3.0
B) - referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética:
Recepcionar o público, solucionando pequenos problemas ou dificuldades que estiverem ao seu alcance, prestando as informações encaminhando-os ao órgão competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
Descrição Analítica:

receber, informar e encaminhar o público aos Órgãos Competentes, atender chamadas telefônicas; registrar as visitas e telefonemas recebidos; afixar avisos, editais e outros informes de interesse público; datilografar expedientes simples, participar de convenções, seminários e eventos, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - Carga horária semanal de 40 horas;
- B - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - instrução formal de 1º grau Completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

- A - progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades do cargo.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

GRUPO: SETOR ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO: A) Código: NB.1.A.0.3.0

B) Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética

Executar tarefas de atendimento ao público.

Descrição Analítica:

Executar serviços burocráticos envolvendo recebimento e expedição de documentos, encaminhando-os aos devidos órgãos competentes, envolvendo serviços burocráticos de datilografia e atendimento ao público; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - carga horária de 40 horas semanais;
- B - O exercício desta função exige prestação de serviços extraordinários e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público
- B - Instrução formal de 1º grau Completo.
- C - Idade mínima de 18 anos completos
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo

ASCENÇÃO FUNCIONAL

- A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas.
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos no regulamento.

LOTAÇÃO Em órgãos onde sejam necessárias as atividades do cargo.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

FUNÇÃO: TELEFONISTA

GRUPO: SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

IDENTIFICAÇÃO: A - Código: NB.3.A.0.3.0
B - Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética: Operar Mesa Telefônica

Descrição Analítica: Operar Mesas e Aparelhos Telefônicos e Mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painés telefônicos. Receber chamados para atendimentos urgentes de ambulância, comunicando-se através de Rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A - Carga horária de 40 horas semanais;

B - O exercício do cargo poderá exigir a prestação do serviço extraordinário, sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

A - Admissão por concurso público;

B - Instrução formal de 1º Grau Completo.

C - Idade mínima de 18 anos completos.

D - Outros conforme instruções do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;

B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO: VIGILANTE

GRUPO: SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

IDENTIFICAÇÃO: A) - Código: NB.1.A.0.4.0
B) - Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética:

Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais

Descrição Analítica:

exercer vigilância em locais previamente determinados, conduzir veículos oficiais quando em serviço de vigilância; realizar ronda de inspeção e intervalos fixados, adotando providências, tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças e jardins, materiais sob sua guarda e etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recordos; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada.. Exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A - Carga horárias de 40 horas semanais;

B - O exercício do trabalho exige a prestação de serviço noturno e desabrigado, sujeito a plantões e atendimento ao público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por Concurso Público;
- B - Instrução formal de 1º Grau Incompleto (1ª a 4ª Séries)
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL

- A - progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades do cargo.

FUNÇÃO: PEDREIRO

GRUPO: SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

IDENTIFICAÇÃO: A) - Código: NB.3.A.0.4.0
B) - Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Executar tarefas de concretagem em geral.

Descrição Analítica:

Demarcar obras, interpretar plantas de construções, projetos técnicos; levantar paredes; executar a armação de caixas de concreto; executar traços de concreto, rebocos de massa fina; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) - carga horária de 40 horas semanais;
- B) - O exercício do cargo exige a prestação de serviço desabrigado.

RECRUTAMENTO:

- A) - Admissão por concurso Público.
- B) - Instrução formal de 1º grau Incompleto (1ª a 4ª Série)
- C) - Idade mínima de 18 anos completos;
- C) - Outras conforme instruções do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

- A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO: Em Órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO: CARPINTEIRO

GRUPO: SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

IDENTIFICAÇÃO: A)- Código: NB.3.A.0.4.0
B)- Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
Descrição Analítica

Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janela; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir e reparar madeiramento de veículo; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalho de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - carga horária de 40 horas semanais;
- B - Atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 1º Grau Incompleto;
- C - Idade mínima de 18 anos completos.
- D - Outras conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

- A - progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTACÃO

Em Órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

GRUPO: SETOR ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO A) - Código: NB.1.A.0.4.0

Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética

Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente à serviços municipais;

Descrição Analítica:

Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e elaborar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outros; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais, consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras e registradoras; elaborar documentos referentes à assentamentos funcionais; Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes, obter informações e fornecê-las aos interessados auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas, proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - Carga horária de 40 horas semanais;
- B - Atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 1º Grau Completo
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Outros conforme instruções do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

- A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO:

Em Órgãos onde sejam necessarias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO: MOTORISTA

GRUPO: ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- IDENTIFICAÇÃO:
- A) - Código: NB.3.A.0.5.0
 - B) - Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos e automotores em geral.

Descrição Analítica:

Conduzir veículos automotores, destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou o local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência e de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, businas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência à pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - Carga horária de 40 horas semanais;
- B - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário, sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 1º Grau Incompleto (1ª a 4ª Série)
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENÇÃO FUNCIONAL:

- A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme o critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO: Em órgãos que mantenham serviços de transporte, carga e pessoal.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
FUNÇÃO: MECÂNICO

GRUPO: SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

IDENTIFICAÇÃO: A) - Código: NB.3.A.0.6.0
B) - Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros.

Descrição Sintética:

Reparar, substituir, ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, óleo diesel ou qualquer tipo de combustível; efetuar regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores? reparar, consertar e reformar comandos de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem; recondicionar e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico à veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares, necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A - carga horária de 40 horas semanais;
B - Atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

A - Admissão por concurso público;
B - Instrução formal de 1º Grau Incompleto; (Séries Iniciais de 1ª a 4ª Séries)
C - Idade mínima de 18 anos completos;
D - Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;
B - Promoção conforme **critérios** estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO:

Em Órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

GRUPO: SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

IDENTIFICAÇÃO: A)- Código: NB.1.A.0.6.0
B)- Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética

Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

Descrição Analítica: Operar veículos motorizados especiais

como: guinchos, retroescavadeira, máquinas rodoviárias, tratores e outros; executar terraplanagens, nivelamento de ruas; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto das máquinas, lavrar e dicar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas e equipamentos e manter o bom funcionamento e executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - Carga horária de 40 horas semanais;
- B - Os serviços estão sujeitos a prestação de serviço extraordinário.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 1º Grau Incompleto; (Séries Iniciais de 1ª a 4ª Séries)
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO:

Em Órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

GRUPO: SETOR DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO: A)-Código: NM.5.A.0.7.0
B)-Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética:

Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes.

Descrição Analítica:

Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário, pesar e medir pacientes, efetuar a coleta de material para exames de laboratório, zelar pelo bem estar e segurança dos doentes e outras tarefas afins; atender em Postos de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - carga horária de 40 horas semanais;
- B - O Exercício do trabalho exige a prestação de serviço extraordinário, sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 2º Grau Completo.
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme instruções reguladoras do processo seletivo

LOTAÇÃO: Em locais onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
FUNÇÃO: TÉCNICO EM AGRÍCOLA

GRUPO: SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA E AGRICULTURA

IDENTIFICAÇÃO: A) - Código: NM.6.A.0.7.0
B) - Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários.

Descrição Analítica:

Organizar e executar tarefas ligadas a produção agrícola, prestar assistência sobre uso e manutenção de máquinas, instrumentos e equipamentos agrícolas; orientar quanto à seleção de sementes, plantio, adubação, cultura e colheita, beneficiamento das espécies vegetais; fazer a coleta e análise de amostras de terra; preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens; dar orientação de caráter técnico à pecuaristas, orientando as tarefas de criação e reprodução de gado; orientar e fiscalizar a produção de mudas, pomares, hortas e bosques; auxiliar na vacinação, inseminação de defesa sanitária animal; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A - Carga horária de 40 horas semanais;

B - O exercício do cargo exige a prestação de serviço externo e desabrigado, bem como ao uso de uniforme e equipamento especial.

RECRUTAMENTO:

A - Admissão por concurso público;

B - Instrução formal de 2º Grau Completo

C - Idade mínima de 18 anos completos.

D - Outras conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;

B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO:

Em locais onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO: FISCAL MUNICIPAL

GRUPO: SETOR TÉCNICO E CONTÁBIL FINANCEIRO

IDENTIFICAÇÃO: A)- Código: NM.2.A.0.7.0
B)- Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Zelar e fiscalizar os tributos municipais;

Descrição Analítica: Executar tarefas relacionadas à cobrança de tributos dos contribuintes, podendo para tanto, expedir correspondências, intimando-os; emitir certidões e alvarás; efetuar cobranças relacionadas a tributos e executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - Carga horária de 40 horas semanais;
- B - A função envolve o atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por Concurso Público;
- B - Instrução formal de 2º Grau Completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- A - Progressão por merecimento e antiguidade;
- B - Promoção conforme critério estabelecido em regulamento.

LOTAÇÃO: Em locais onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO: ALMOXARIFE

GRUPO: SETOR ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO: A)-Código: NM.1.A.0.8.0

B)-Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos de recebimento, interpretação, classificação, descrição e arranjos de documentos para arquivamento.

Descrição Sintética:

Prestar informações informativas relativas às atividades de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar serviços burocráticos, datilográficos e outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - carga horária de 40 horas semanais;
- B - O exercício do cargo exige a prestação de serviço extraordinário e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por Concurso Público;
- B - Instrução formal de 2º Grau Completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento,

LOTAÇÃO

Em Órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
FUNÇÃO: AGENTE DE PESSOAL

GRUPO: SETOR ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO: A) - Código: NM.1.A.0.8.0
B) - Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética
Controlar o Departamento de Pessoal

Descrição Analítica:
Controlar a entrada, saída e efetividade dos Servidores; controlar o cartão ponto; controlar a promoção e demais vantagens dos Servidores Públicos Municipais, conforme o Plano de carreiras e Regime Jurídico Único; efetuar a folha de pagamento; atualizar os salários conforme Leis; manter ficha atualizada de cada Servidor, fazendo as devidas anotações; adverter servidores verbalmente e por escrito; executar tarefas burocráticas atinentes ao cargo, e prestar quaisquer informações solicitadas pelos servidores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - carga horária de 40 horas semanais;
- B - O exercício do cargo exige o atendimento ao público (Servidores)

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por Concurso Público
- B - Instrução formal de 2º Grau Completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outras conforme critérios reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- A) - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO:

Em locais onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

FUNÇÃO: TESOUREIRO

GRUPO: SETOR TÉCNICO CONTÁBIL FINANCEIRO

IDENTIFICAÇÃO: A) - Código: NM.2.A.0.9.0
B) - Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética
Receber e guardar valores; efetuar pagamentos.

Descrição Analítica:
Receber e pagar em moeda corrente, eventualmente a domicílio; receber, guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar ha lancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros, informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos á competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - Carga horária semanal de 40 horas
- B - Atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso Público;
- B - Instrução formal de 2º Grau Completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- A - progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO:

Em órgãos onde sejam necessárias as atividades atinentes ao cargo.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

GRUPO: SETOR DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- IDENTIFICAÇÃO:
- A) - Código: NS.5.A.0.10.0
 - B) - Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Executar e supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos e assistência médico-hospitalar do Município

Descrição Analítica:

Prestar serviços em Hospitais, Unidades Sanitárias, Ambulatórios e Seções de Enfermagem; prestar assistência à pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; prestar socorros de urgência, supervisionar os serviços de higienização de pacientes; fiscalizar nas unidades que estiverem lotadas; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; participar de programas de educação sanitária e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - Carga horária de 40 horas semanais;
- B - O exercício da função exige a prestação de serviço extraordinário, sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por Concurso Público;
- B - Instrução formal de 3º Grau Completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outras conforme critérios estabelecidos em processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO: Em locais onde sejam necessárias as atividades do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
FUNÇÃO: ODONTÓLOGO

GRUPO: SETOR DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO: A) - Código: NS.5.A.0.11.0
B) - Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Diagnosticar e tratar afecções da boca e região maxi-facial.

Descrição Analítica: Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e dentes de pacientes em estabelecimentos no Município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras, preparar, ajustar e afixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer registros e relatórios dos serviços executados e executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A - Carga horária de 40 horas semanais;

RECRUTAMENTO:

A - Admissão por Concurso Público;

B - Instrução formal de 3º Grau Completo;

C - Idade mínima de 18 anos completos;

D - Outras conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

A - Progressão por merecimento e antiguidade associadas;

B - promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO:

Em locais onde sejam necessárias as atividades atinentes ao cargo.

FUNÇÃO: MÉDICO

GRUPO: SETOR DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO: A) - Código: NS.5.A.0.12.0
B) - Referências: A,B,C,D.

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética:

Prestar assistência médica-cirúrgica e preventiva.

Descrição Analítica:

Diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em Servidores Municipais, bem como, candidatos a ingresso em serviço público Municipal; dirigir e quipes e prestar socorro urgente; efetuar exames médicos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias e escolas; preencher e visar mapas de produção, preencher ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente a responsabilidade do atendi

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
mento e acompanhamento as titulares de plantão; preencher os boletins de socorro; preencher as fichas dos doentes atendidos à domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios e hospitais ou outros estabelecimentos Públicos Municipais; examinar Servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; emitir laudos, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A - Carga horária de 20 horas semanais;
- B - O exercício do cargo exige a prestação de serviço extraordinário, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por Concurso Público;
- B - Instrução forma de 3º Grau Completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outras conforme instruções do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- A - Progressão e merecimento por antiguidade associadas;
- B - Promoção conforme critérios estabelecidos em regulamento.

LOTAÇÃO:

Em Locais onde sejam necessárias as atividades atinentes ao cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

Amo...
[Signature]

Recebido em 19/11/93
[Signature]

" CRIA O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Quadro e instituído o sistema de Carreira na Administração Pública Municipal, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, em planos de carreira, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e tempo de serviço, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficácia do Serviço Público.

Art. 2º - O Serviço Público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I. Quadro dos Cargos de provimento efetivo;
- II. Quadro dos cargos em Comissão;
- III. Funções Gratificadas.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Público, mantidas as características de criação por esta Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II. Categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;
- III. Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo, para os quais os Servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

Lido em 12/11/93
[Signature]

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....

V. Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituído à linha de promoção;

VI. Promoção, a passagem de um Servidor de uma determinada classe para uma imediatamente superior da mesma categoria funcional.

Art. 4º - Integrarão os planos de carreira, as funções de direção, chefia e assessoramento, em relação com os cargos das carreiras, correspondendo:

- I. as de direção, os cargos situados nos níveis hierárquicos superiores;
- II. as de chefia, os cargos situados nos níveis intermediários e iniciais;
- III. as de assessoramento, os cargos que exigem desempenho de atividades qualificadas e complexas.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo no Serviço Público Municipal, são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro padrão da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e de habilitação em concurso público de provas ou provas de títulos.

§ 1º - Constituem-se requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

- a) - de nível elementar, sem escolaridade definida;
- b) - de nível básico, comprovante de escolaridade até o 1º grau incompleto;
- c) - de nível médio, comprovante de escolaridade de 2º Grau completo, com habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;
- d) - de nível superior, diploma de curso superior.

4 2º - As exigências do parágrafo anterior, serão especificadas no anexo, relativo às atribuições de cargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 6º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento.

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO	COEFICIENTE
04	Garis - 20 horas	01	0.5
08	Operários	02	1.2
06	Serventes	02	1.2
01	Recepcionista	03	1.7
02	Auxiliar de serviços Gerais	03	1.7
04	Telefonistas	03	1.7
03	Vigilantes	04	2.0
01	Pedreiro	04	2.0
01	Carpinteiro	04	2.0
04	Agente Administrativo	04	2.0
08	Motoristas	05	2.8
01	Mecânico	06	3.0
04	Operador de Máquinas	06	3.0
02	Técnico em Enfermagem	07	3.2
02	Técnico Agrícola	07	3.2
01	Fiscal Municipal	07	3.2
01	Almoxarife	08	3.8
01	Agente de Pessoal	08	3.8
01	Tesoureiro	09	5.0
01	Enfermeiro	10	5.5
01	Odontólogo - 20 Horas	11	8.0
03	Médicos - 20 horas	12	8.5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 7º - Especificações de categorias funcionais, para efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para provimento dos cargos que a integram.

Art. 8º - As especificações de cada categoria funcional deverá conter:

- I. denominação da categoria funcional;
- II. padrão de vencimento;
- III. descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV. condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
- V. requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outras espécies de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 9º - As condições das categorias funcionais criadas pela presente Lei, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei

SEÇÃO III

DO TREINAMENTO

Art. 10 - A Administração Municipal promoverá treinamento para seus Servidores, sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los, para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos Servidores dos diversos Órgãos.

Art. 11 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas e, externo quando por Órgão ou Entidade Especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO

- Art. 12 - A promoção será realizada dentro de uma mesma categoria funcional, mediante a passagem de um Servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.
- Art. 13 - Cada categoria funcional terá quatro classes designadas pelas letras A, B, C, e D, sendo esta última a final de carreira.
- Art. 14 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.
- Art. 15 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício, em cada classe e merecimento.
- Art. 16 - O tempo de exercício na classe para fins de promoção para a seguinte, será de:
- I. Na classe "A" de 0 a 10 anos;
 - II. Na classe "B" de 11 a 20 anos; - 20%
 - III. Na classe "C" de 21 a 30 anos; 10%
 - IV. Na classe "D" de 30 anos em diante. 20%
- Art. 17 - Merecimento é a demonstração positiva do Servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.
- § 1º - Em princípio, todo o Servidor tem merecimento para ser promovido de classe;
- § 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo para fins de promoção sempre que o Servidor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

-
- I. Somar duas penalidades de advertência, por escrito;
 - II. Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
 - III. Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 18 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I. As licenças e as sem direito a remuneração;
- II. As licenças para tratamento de saúde, no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III. As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 19 - A Secretaria de Administração, através do seu Órgão de Pessoal, manterá registro atualizado em ficha própria, das informações necessárias para fins de promoção.

Art. 20 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o Servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 21 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, da Administração Centralizada do Executivo Municipal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CARGOS EM COMISSÃO - CC e FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

Nº	DESCRIÇÃO	CC	COEFICIENTE	FG	COEFICIENTE
06	Secretários	07	7.0	FG-7	3.5
01	Assessor de Finanças	07	7.0	FG-7	3.5
01	Assessor Jurídico	06	6.0	FG-6	3.0
01	Assessor de Planejam.	05	5.5	FG-5	2.75
01	Assistente Social	04	4.0	FG-4	2.0
01	Topógrafo	04	4.0	-	-
01	Diretor de Obras	04	4.0	FG-4	2.0
01	Assessor de Imprensa	02	2.0	FG-2	1.0
06	Chefes de Setor	-	-	FG-1	0.5
01	Dirigente do CMD	01	1.0	FG-1	0.5
01	Chefe de Gabinete	03	3.0	FG-3	1.5

Art. 22 - O Código de identificação estabelecido para o quadro de cargos em Comissão e funções gratificadas, tem a seguinte interpretação.

I. O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) - Cargos em Comissão ou Função Gratificada, quando representada pelo dígito um (1).

b) - Funções Gratificadas, quando representadas pelo dígito dois (2);

II. O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou valor da função gratificada.

Art. 23 - O provimento das funções gratificadas é privativo do Servidor Público Efetivo do Município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos nos órgãos de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§ Único: A Função Gratificada do Tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 24 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, são as correspondentes a condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 25 - Na composição dos quadros, a Administração do Município é dividida nos seguintes setores:

- I. Setor Administrativo (1);
- II. Setor Técnico e Contábil Financeiro (2);
- III. Setor de Obras, Viação e Urbanismo (3);
- IV. Setor de Educação, Cultura e Desporto (4);
- V. Setor de Saúde e Promoção Social (5);
- VI. Setor de Atividade Econômica e Agricultura (6);

4 Único: Os cargos de provimento efetivo serão identificados por códigos numéricos em que:

- I. O Primeiro elemento identifica o nível da seguinte forma:
 - a) - Nível Elementar - NE
 - b) - Nível Básico - NB
 - c) - Nível Médio - NM
 - d) - Nível Superior - NS
- II. O segundo elemento identifica o Setor, conforme o disposto no artigo 25.
- III. O terceiro elemento identifica a classe;
- IV. O quarto elemento identifica o anuênio;
- V. O quinto elemento identifica o padrão de vencimento;
- VI. O sexto elemento identifica vantagem pessoal para os que a possuírem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 26 - Os vencimentos dos cargos efetivos, em comissão e o valor das funções gratificadas, serão obtidas através da multiplicação dos coeficientes respectivos, pelos valores do padrão referencial.

Art. 27 - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente, pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de cruzeiro seguinte.

Art. 28 - O Padrão Referencial é o da classe "A", Padrão 1 -40 horas, atualmente sendo fixado em CR\$- 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais).

I. CARGOS EFETIVOS - CLASSES

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
01	1.00	1.20	1.30	1.50
02	1.20	1.44	1.56	1.80
03	1.7	2.04	2.21	2.38
04	2.0	2.20	2.30	2.50
05	2.8	3.36	3.64	4.20
06	3.0	3.20	3.30	3.50
07	3.2	3.84	4.16	4.80
08	3.8	4.56	4.94	5.70
09	5.0	5.20	5.30	5.50
10	5.5	6.60	7.15	8.25
11	8.0	8.20	8.30	8.50
12	8.5	10.20	11.05	12.75

C A P Í T U L O V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gra-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....
Art. 30 - Os atuais Servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou Empregos Públicos extintos pelo Artigo 29, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I. Correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional;

II. Enquadramento em uma classe da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município, até a data da vigência desta Lei, conforme segue:

a) - Classe A, os que tem 10 anos;

b) - Classe B, os que tem de 11 a 20 anos;

c) - Classe C, os que tem de 21 a 30 anos;

d) - Classe D, os que tem de 30 anos em diante.

Art. 31 - Se os cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Finanças e Assessor de Planejamento não forem preenchidos, o Executivo Municipal será autorizado a contratar Escritórios ou Empresas de Assessoramento.

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da realização do Concurso Público Municipal e consequente nomeação dos aprovados.

Art. 34 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

João Roberto Picia

Prefeito Municipal em Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

.....

- I. Somar duas penalidades de advertência, por escrito;
- II. Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III. Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 18 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I. As licenças e as sem direito a remuneração;
- II. As licenças para tratamento de saúde, no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III. As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 19 - A Secretaria de Administração, através do seu Órgão de Pessoal, manterá registro atualizado em ficha própria, das informações necessárias para fins de promoção.

Art. 20 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o Servidor completar o tempo de exercício exigido.

C A P Í T U L O I I I

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 21 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, da Administração Centralizada do Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CARGOS EM COMISSÃO - CC e FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

Nº	DENOMINAÇÃO	CC	COEFICIENTE	FG	COEFICIENTE
06	Secretários	07	7.0	FG-7	3.5
01	Assessor de Finanças	07	7.0	FG-7	3.5
01	Assessor Jurídico	06	6.0	FG-6	3.0
01	Assessor de Planejamento	05	5.5	FG-5	2.75
01	Assistente Social	04	4.0	FG-4	2.0
01	Topógrafo	04	4.0	-	-
01	Diretor de Obras	04	4.0	FG-4	2.0
01	Assessor de Imprensa	02	2.0	FG-2	1.0
06	Chefes de Setor	-	-	FG-1	0.5
01	Dirigente do CMD	01	1.0	FG-1	0.5
01	Chefe de Gabinete	03	3.0	FG-3	1.5

Art. 22 - O Código de identificação estabelecido para o quadro de cargos em Comissão e funções gratificadas, tem a seguinte interpretação.

I. O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) - Cargos em Comissão ou Função Gratificada, quando representada pelo dígito um (1).

b) - Funções Gratificadas, quando representadas pelo dígito dois (2);

II. O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou valor da função gratificada.

Art. 23 - O provimento das funções gratificadas é privativo do Servidor Público Efetivo do Município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos nos órgãos de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
.....

§ Único: A Função Gratificada do Tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 24 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, são as correspondentes a condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 25 - Na composição dos quadros, a Administração do Município é dividida nos seguintes setores:

- I. Setor Administrativo (1);
- II. Setor Técnico e Contábil Financeiro (2);
- III. Setor de Obras, Viação e Urbanismo (3);
- IV. Setor de Educação, Cultura e Desporto (4);
- V. Setor de Saúde e Promoção Social (5);
- VI. Setor de Atividade Econômica e Agricultura (6);

4 Único: Os cargos de provimento efetivo serão identificados por códigos numéricos em que:

I. O Primeiro elemento identifica o nível da seguinte forma:

- a) - Nível Elementar - NE
- b) - Nível Básico - NB
- c) - Nível Médio - NM
- d) - Nível Superior - NS

II. O segundo elemento identifica o Setor, conforme o disposto no artigo 25.

III. O terceiro elemento identifica a classe;

IV. O quarto elemento identifica o anuênio;

V. O quinto elemento identifica o padrão de vencimento;

VI. O sexto elemento identifica vantagem pessoal para os que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARRA FUNDA

ATA Nº 028/93

01

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de hum mil, noventa e três (26.11.1993), às 19:00 (dezenove horas), a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES reuniu-se em SESSÃO ORDINÁRIA, Presidida pelo Vereador LUCINDO CASTOLDI e secretariada pelo Vereador ROBERTO ONGARATTO. Estavam presentes os seguintes Vereadores: ALEXANDRE ELIAS NICOLA, DONELI GELAIN e JAIRO LUIZ SIGNORI da Bancada do PDT; JORGE GNOATTO, GILMAR CASTOLDI, JAINE ANTÔNIO FURINI e MOACIR RÉ da Bancada do PPR. O Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da presente Sessão e, tendo em vista o Requerimento solicitando licença do Vereador AYRTE ANTONINHO BLAU, determinou à Secretária da Mesa proceder o referido Requerimento e o Projeto de Resolução nº 018 de 18/11/93 QUE, Concede Licença a Vereador. Lido este expediente, foi posto EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O Projeto de Resolução que Concede a licença ao Vereador: APROVADO por Unanimidade; Após isto convocou para assumir a cadeira vaga, o Suplente de Vereador na ordem de rodízio firmada pela Bancada do PPR, Vereador JORGE GNOATTO, que proferiu o seguinte juramento: PROMETO MANTER, DEFENDER A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, E EXERCER O MEU CARGO SOB S INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, TENDO EM VISTA O BEM COMUM DO POVO BARRAFUNDENSE. Feito o juramento, o Senhor Presidente declarou-o empossado e o convidou a tomar assento em sua cadeira. Após, deu continuidade à LEITURA DO EXPEDIENTE que constou dos seguintes documentos: Requerimento de Licença Vereador Doneli Gelain; Projeto de Resolução nº 017/93; Projeto de Resolução nº 019/93; Requerimentos nºs 018 e 019/93; Of.PMBF nº 180/93; Projeto de Lei Municipal nº 069/93; Projeto de Lei Municipal nº 070/93; Balancete verificação 3º Trimestre Receita e Despesa do Município. Lida a matéria, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para que os Senhores Vereadores se inteirassem da matéria lida. Esgotado o prazo, o Presidente declarou reabertos os trabalhos da presente SESSÃO E DEU INÍCIO AO GRANDE EXPEDIENTE: O primeiro Orador a se manifestar é o Vereador GILMAR CASTOLDI, que após saudar aos presentes, em especial aos Professores e alunos presentes, teceu comentários em torno do acidente ocorrido envolvendo veículo da Municipalidade, lembrando que no dia 09/07/93 apresentaram uma Indicação solicitando o alargamento da ponte onde ocorreu o acontecimento, no entanto, disse que, só porque era Indicação do PPR não foi atendida. Talvez agora, deem mais valor às indicações do PPR, que vêm de encontro as necessidades do Povo. Quanto a colocação do Colega Alexandre de que na CPI do Orçamento não está envolvido nem um gaúcho, lembrou que o Governo Gaúcho está perdido, principalmente à testa da Educação a Secretária Neusa. Disse ainda, que este Governo não trouxe nada a Barra Funda e considerou desperdício de dinheiro público a obra da Barragem de Linha Encantado. Disse ainda que, há tempo vem se anunciando a vinda de Kombis, depois de micro-ônibus, no entanto, o ano letivo está findando e nada veio. Espera que no ano que vem, após vir, se anuncie. Fez saber que na última terça-feira esteve em Carazinho numa reunião política, onde Carlos Mandelle foi lançado candidato ao Governo do Estado, o qual escolheu o PPR, por achar ser o melhor partido. Estendeu convite a todos à aderir ao Partido e ao candidato, e parar de acreditar nos políticos que estão nos Governos. Quanto aos projetos manifestou-se favorável em nome da Bancada, porém com emenda no projeto do orçamento reduzindo de 30% para 20% o limite para suplementação por Decreto. Por último, disse que o expediente no Município foi reduzido até às 13:00 horas, no entanto, poucos sabem o que fazem os veículos após este horário, pois teve a oportunidade de verificar a Ipanema estacionada à 1:00 da madrugada em frente a uma casa de jogos de bicho em Sarandi. Registrou votos de pesar aos familiares de Maria Kruger pelo seu passamento e, igualmente aos familiares de Pe. Urbano de Nova Boa Vista. O segundo Orador inscrito é o vereador ALEXANDRE ELIAS NICOLA, que após saudar aos presentes, em especial ao Colega Jorge, Professores e alunos presentes. Reforçou o requerimento de votos de pesar aos familiares de Maria Kruger dizendo que participou da fundação da AMT. Comentou o passamento do Pe. Urbano, que na sua opinião era um líder e que a região sentirá sua falta. Não escondia sua paixão pelo esporte e política e que Nova Boa Vista perde um ilustre cidadão. Parabenizou as Equipes de Futebol da escola Est. Antônio João Zandoná, onde se classificaram três, sendo uma campeã. Fez saber de sua participação na eleição da Coordenadoria Regional Alberto Pasqualini do PDT, onde foi eleito Rubens Graciolli, dizendo ser o próximo passo a escolha dos candidatos a Deputado Estadual e Federal, sendo a Estadual os nomes de Rui Martini e Ademir Oltramari e Federal, Aldo Pinto, talvez este a Governador. Disse perceber que o Colega Gilmar se posiciona de duas formas na Câmara: Quando há público e quando não há, logo sempre...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARRA FUNDA

ATA Nº 028/83

02

que na Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista a construção desta ponte. Disse ser uma questão antiga a da ponte, construída há trinta anos e quem a projetou não tinha visão do futuro. Citou a ponte sobre o Rio da Varzea, projetada por Brizola, que está lá até hoje e já enfrentou vários obstáculos da natureza. Citou ainda a ponte em Barra Funda que dá acesso a seus familiares que, na época da construção era para ser menor, mas o então Secretário de Obras, João Piaia, numa visão do futuro, achou que devia ser maior. Quanto a afirmação de Mandelle quando disse que a corrupção é falta de competência e seriedade na Administração, fazendo referências ao Governo do Estado, pensa Alexandre de que Mandelle realmente entenda disto, pois foi coordenador da campanha política de Collor no Estado e corrupção maior do que esta, jamais foi vista. Disse ainda que, até agora os Deputados não encontraram nem uma prova de corrupção contra o Governador Collares e Secretária Neusa. Fala-se muito, até prejudicando o trabalho da CPI, o que acontece tanto a nível federal, estadual e municipal, pessoas se apressando para divulgar os fatos sem ter conhecimento das causas. Em aparte, **GILMAR** se defendeu dizendo que sua postura como Vereador é a mesma de sempre, com ou sem público no Plenário e que não há hora para criticar ou para elogiar a Administração. Como a Câmara não dispõe de um programa de Rádio, aproveitam as Sessões da Câmara com público, para divulgar um pouco o que se passa no Município. Ressaltou ainda que, o Prefeito só procura por eles nas horas difíceis, como foi no caso das licitações. Quanto a ponte, lembrou que a indicação é antiga e após ela, está formado o primeiro loteamento do Município, portanto, a mesma já devia ter sido reformada. Quanto a Collares, só Alexandre mesmo ainda o defende, pois é totalmente rejeitado, só perde para o Governador do Rio de Janeiro. Continuando o Orador, lembrou que o Prefeito Nicola no início da Administração, foi criticado por ocasião de sua participação numa reunião em São Lourenço, quando a Bancada do PPR disse que lá não era local para se levar as reivindicações do Município. No entanto, disse Alexandre, naquele encontro foi levado documento com as prioridades do Município, entre transporte escolar, água no interior, habitações, energia elétrica, habitações e ampliação da Escola Estadual Antônio João Zandoná. Disse o Orador que, enquanto não vem o micr-ônibus, mensalmente vem recurso para pagamento do transporte escolar. A Escola Estadual Antônio João Zandoná será ampliada, o que já é público, para as habitações, o recurso já veio e o material já foi pago. Energia elétrica e água no interior, estas obras também já aconteceram, embora alguns não queiram ver. Duvida que um Governo tenha investido tanto em Barra Funda como o Governo Collares e, se os Governos do PDS ou PPR investiram mais em Barra Funda quando eram Governos, ele se curva diante do colega e lhe dá razão. Em aparte, **GILMAR** contestou dizendo que em Sarandi, foi construída obra projetada para ser atendida pelas enchentes que é o CIEPS. Quanto ao ônibus, lembra que apenas diziam que não viria até o final do ano. Quanto aos projetos de energia elétrica, vários foram encaminhados, mas nada se viu. Quanto a água no interior, vários marcos foram demarcados, alguns até apodreceram e a perfuração não aconteceu. Querem que as obras sejam anunciadas quando tiverem chegado, não antes de sua vinda. Continuando o Orador, disse que o colega esquece as obras que já foram feitas, aliás, muitos esquecem e, fazem críticas lá fora e quando estão diante do Prefeito, não falam nada. O Prefeito não os chama só nas horas difíceis, em todas as Sessões são convocados preliminarmente para discutir os projetos. Para concluir, sugeriu que, por ocasião das visitas ao Prefeito, façam diante dele suas críticas e suas sugestões. O terceiro Orador inscrito é o Vereador **JAI ME ANTÔNIO FURINI**, que após saudar aos presentes, saudou o colega Jorge e parabenizou o Vereador Moacir Ré pela passagem de seu aniversário naquela data. Comentou a entrevista do Prefeito Peruzzo na Rádio Sarandi, onde divulgava alguns gastos de sua administração, onde até o momento compraram 25 (vinte e cinco) baldes de óleo lubrificante e a Administração passada comprou mais de 350 (trezentos e cinquenta). Disse Furini, que as coisas do povo de Sarandi estão sendo construídas no meio do mato. Em aparte, **ALEXANDRE** lhe perguntou de que Município estaria falando. Responde o Orador de Sarandi, sendo lembrado pelo Colega que residimos em Barra Funda, ao que respondeu Jaime, desmembramos de Sarandi. Mostrou-se indignado com o tratamento que recebem os Vereadores do PPR da parte dos Vereadores do PDT, quando foram chamados de urubu, com penas de pavão. Lembrou que eles nunca apelidaram ninguém. Reforçou de que o Governo Collares não trouxe nada a Barra Funda e região e, destacou obra que será sempre lembrada, que é a proibição do cultivo de 40.000 (quarenta mil metros) de área de terra junto a Escola de Linha Agusso. Respondeu ao Vereador Alexandre de que se o PDT é perito em construção de pontes, em três administrações deveriam ter reparado esta, que agora ocasionou o acidente. Quanto a construção de mais um módulo na Escola Estadual Antônio João Zandoná, informou que na Escola de Linha Agusso, há um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARRA FUNDA

..... ATA Nº 028/93

03

O quarto Orador inscrito é o Vereador ROBERTO ONGARATTO, que após saudar aos presentes resportou-se sobre o acidente ocorrido, onde a Bancada do PPR solicita informação de que, se o Motorista que estava conduzindo o caminhão estava habilitado. Disse que este Servidor já fez várias viagens a Passo Fundo, Carazinho e outros e a Administração não ia ser tão imprudente de largar um caminhão nas mãos de um motorista não habilitado, além disto, o acidente não ocorreu por vontade do Servidor, e que não dá para condená-lo. Fez saber que foi ao Prefeito solicitar a retomada das obras do calçamento e o Prefeito prontamente atendeu-lhe. Pensa que falar da Administração de Sarandi e também do passado de Sarandi não interessa ao povo de Barra Funda, quanto óleo foi deixado de comprar, são coisas que interessam a população Sarandi. Em aparte, JAIINE disse que se falam do PDT, os Vereadores do PDT se incomodam, quando falam do PPR, eles devem se calar. Continuando o Orador, disse que há pessoas que não tem o que falar e inventar, e saem por aí desmoralizando sua pessoa, inventando que será aprovado um projeto de lei que cobrará imposto de tratadores e carroções, uma coisa sem cabimento e baixa esta atitude. Para concluir, disse ao Colega Gilmar, para ir até Linha Santa Lúcia ver a obra da energia elétrica, totalmente gratuita aos usuários. Pensa que o mesmo está se fazendo de inocente, ou mamando deitado. O quinto Orador inscrito é o Vereador MOACIR RÉ, que após saudar aos presentes, saudou o colega Ayrte presente à Sessão, destacando que o mesmo sempre se faz presente às reuniões da ASCAPRO, representando o Legislativo. Lembrou que na quinta era o Dia Internacional de doadores de sangue e sugeriu a Secretária da Saúde fazer campanha de doação de sangue, para ter o material disponível numa emergência ou desespero. Ainda sobre o assunto,, segundo o correio do povo, os hospitais tem disponível 20% do estoque de sangue. Em cima disto, pensa que aqui na Barra Funda dever-se-ia fazer uma campanha voluntária. Fez saber que esteve em visita ao interior e constatou que os agricultores após usarem o veneno na lavoura, jogam fora os vasilhames e os mesmos ficam expostos sujeitos a serem levados aos rios pelas chuvas. Sugeriu ao Executivo fazer um aterramento onde os mesmos seriam enterrados. Em aparte JAIRO disse ser assunto polêmico, eis que ao ser enterrado com a água da chuva, o veneno se espalha. Em aparte ainda ALEXANDRE sugeriu, em reunião da ASCAPRO, entrar em contato com as Multinacionais, para que estas venham aos Municípios fazer a coleta dos vasilhames. Continuando o Orador, disse que em conversa com munícipes, foi-lhe sugerida a idéia de continuar a Avenida Principal até a residência de Ernesto Zandoná, oque facilitaria o trânsito para chegar ao Ervalzinho. Pediu um estudo do projeto. Quanto aos projetos em tramitação, estão de acordo com todos, com emenda no projeto do orçamento. Por último, reforçou o requerimento manifestando votos de pesar aos familiares do Pe. Urbano, o qual tinha como amigo particular e foi um dos responsáveis pela emancipação de Nova Boa Vista. O sexto Orador inscrito é o Vereador JAIRO LUIZ SIGNORI, que após saudar aos presentes, manifestou satisfação pela presença de professores e alunos no Plenário. Manifestou-se favorável aos projetos de palmos de carreira dos Servidores e orçamento com a emenda proposta. Convidou a todos para prestigiar a equipe do Sete de Setembro de Ervalzinho no próximo domingo, jogando uma partida semi-final em Ronda Alta. Mais uma vez parabenizou o CMD e equipes participantes do campeonato pela disciplina que impera. Solicitou a recuperação de algumas estradas que encontram-se em péssimas condições de trafegabilidade e, outras necessitam de ensaibramento. Sugeriu que a coleta de lixo se ja feita duas vezes por semana, eis que o calor deteriora o mesmo. Criticou a postura de algumas pessoas que durante a noite, quebraram com pedras as luminárias próximo a Emídio Alves. Por último, parabenizou o colega Moacir Ré pelo seu aniversário. O sétimo Orador inscrito é o Vereador JORGE GNOATTO, que após saudar aos presentes, agradeceu ao Vereador Ayrte que lhe oportunizou assumir a Câmara. Agradeceu os 39 votos que recebeu e sugeriu seja efetuado calçamento na Rua próximo a Kika Modas e instalação de iluminação pública na Rua próximo a Roberto Dal'Mora, bem como, reparos naquela estrada. Lembrou que em 22/01/93, o Vereador Ayrte apresentou indicação pedindo reparos de estradas na Comunidade de Jogaretta. Lembrou também que, na época da emancipação, aquela Comunidade cooperou com Barra Funda para que a Emancipação saísse. Por isto, pensa que o Município de Barra Funda deveria fazer alguma coisa por aquele Povo, que foi tão sensível com Barra Funda. EM aparte, ALEXANDRE disse que é um problema constitucional e que não podemos pegar o maquinário e ir para Jogaretta arrumar as estradas. Mesmo assim, a Comunidade de Jogaretta recebe benefícios de atendimento gratuito no Posto de Saúde, tem o benefício do transporte escolar de Jogaretta até Sarandi. Então disse Alexandre, se não estão trabalhando com o município...



Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Interessado: Barra Funda PM.

Registro da Consulta: 58352/2023.

Consulente: Gabriele Cöttica, Estagiária .

Forma de Atendimento: Informação Eletrônica.

Número: 03616/2023.

Ementa:

Redação de lei publicada com omissão de dispositivos. Posterior alteração que não indicou o dispositivo correto para a nova redação, em decorrência daquela omissão. Considerações.

Resposta:

1. A Lei Municipal nº 70, de 29 de novembro de 1993 que “Cria o quadro de cargos e funções públicas do Município de Barra Funda, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências”, quando da sua publicação, por equívoco, deixou de publicar o conteúdo dos arts. 21 e 22, os quais restaram aprovados pelo Legislativo, sancionados e promulgados pelo Prefeito, mas por razões operacionais não fizeram parte do texto publicado.

2. Ocorre que, a Lei Municipal nº 443, de 26 de dezembro de 2001, que “Altera padrão, regulamenta e cria a função gratificada na Lei Municipal nº 070/93”, trouxe inúmeras alterações aplicadas ao art. 21, e acabou por dispor em seu art. 3º, uma alteração do parágrafo único do art. 21, que em verdade não existe. Na verdade, se trata do parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº 70/1993.

3. Diante disso, e com intuito de melhor atendermos a solicitação, entendemos, tecnicamente, para que reste solucionado o erro de legística, caber ao Executivo providenciar, através de projeto de lei, os ajustes no que se refere a redação dos arts. 21 e 22 com o texto integral e devidamente atualizado a partir da nova redação conferida pela Lei municipal nº 443/2001. Tal ajuste, a partir do que se pode analisar, ao menos em tese, não acarreta prejuízo a situação da aplicabilidade do FG4, coeficiente 2.0 ao tesoureiro, visto que a correção redacional se dirige a adequada vinculação do parágrafo único ao art. 22, e não alterará o conteúdo.

Cordialmente,

Porto Alegre, 20/10/2023.

Gabriele Valgoi
OAB/RS nº 79235



Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse
<https://borbapauseperin.adv.br/servicos-verificador> e digite o seguinte número verificador:
033810222413109678